



Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS E TABELA DO INSS PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1993

De acordo com a Portaria nº 09, de 14/01/93, DOU de 15/01/93, do Ministério da Previdência Social, ficam ratificados os dados informados no RT nº 004/93, itens 01 e 02, respectivamente Dados Econômicos e Tabela do INSS, para utilização a partir de janeiro/93, exceto o valor do Auxílio-Natalidade, que de acordo com inciso III, do art. 3º, da Portaria nº 08, de 14/01/93, DOU de 15/01/93, do Ministério da Previdência Social, o valor correto é de Cr\$ 339.178,12 (valor provisório informado / foi de Cr\$ 339.178,10). Veja na íntegra a respectiva Portaria:

" O Ministro de Estado da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição, Considerando a Lei nº 8.542, de 23/12/92, que dispõe sobre a Política Nacional de Salários;

Considerando a Lei nº 8.212, de 24/07/91, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social e instituiu o Plano de Custeio;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91, que instituiu os Planos de Benefícios da Previdência Social;

Considerando a Portaria nº 601, de 28/08/92, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento;

Considerando o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 612, de 21/07/92, e legislação específica, resolve:

Art. 1º - Os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e dos segurados autônomo, empresário e facultativo, em janeiro de 1993, serão os constantes dos anexos I e II / desta Portaria.

§ único - O segurado especial poderá, facultativamente, contribuir de acordo com a escala de salário-base, independentemente da contribuição de que trata o § 4º do art. 2º.

Art. 2º - A partir de 01/01/93, o limite máximo do salário-de-contribuição será de Cr\$ 11.532.054,23.

§ 1º - As contribuições da empresa, inclusive a rural, não estão sujeitas a limite de incidência.

§ 2º - A contribuição do empregador doméstico é de 12% do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço, observado o limite máximo estabelecido no "caput".

§ 3º - As entidades desportivas, inclusive os clubes de futebol profissional e aquelas equiparadas na forma da Lei nº 5.939, de 19/11/73, contribuem como as demais empresas, na forma dos artigos 25, 26 e 28 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social.

§ 4º - O segurado especial contribui com 3% da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.

§ 5º - A remuneração paga ou creditada a transportador autônomo pelo frete, carreto ou transporte de passageiros realizado por sua conta própria corresponde ao valor resultante da aplicação da alíquota de 11,71% sobre o valor bruto dessas atividades.

Art. 3º - Os valores dos salários-de-contribuição fixados por metro quadrado, para serem aplicados exclusivamente às obras particulares de construção civil, em janeiro de 1993, serão reajustados em 141,2128%.

Art. 4º - O valor da cota do salário-família, em janeiro de 1993, será de Cr\$

92.256,54 para o segurado com remuneração mensal de valor até Cr\$ 3.459.616,29 e de Cr\$ 11.532,05 para o segurado com remuneração mensal superior a Cr\$ 3.459.616,29.

§ 1º - O valor da cota do salário-família será definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 2º - Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão / consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário e o adicional de férias do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do valor da cota de salário-família devida.

§ 3º - No mês da admissão e da dispensa do empregado, a cota do salário-família será paga proporcionalmente ao número de dias trabalhados, considerando-se, nestes casos, o valor da cota pela remuneração que seria devida no mês.

Art. 5º - O valor mínimo para recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, em janeiro de 1993, será de Cr\$ 1.723.297,74.

Art. 6º - O responsável por infração a qualquer dispositivo do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, está sujeito, em janeiro de 1993, conforme a gravidade da infração, à multa variável de Cr\$ 6.783.561,34 a Cr\$ 678.356.133,06.

Art. 7º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria terá vigência até 28/02/93.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. "

ANEXO I - TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1993.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (Cr\$)		ALÍQUOTA (%)
até	3.459.616,29	8
de	3.459.616,30 até 5.766.027,14	9
de	5.766.027,15 até 11.532.054,23	10

OBS: Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social).

ANEXO II - ESCALA DE SALÁRIO-BASE PARA OS SEGURADOS AUTÔNOMO, EMPRESÁRIO E FACULTATIVO PARA O MÊS DE JANEIRO DE 1993.

CLASSE	NÚMERO MÍNIMO DE ANOS DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)	SALÁRIO-BASE (CR\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (CR\$)
1	Até 1	1.250.700,00	10	125.070,00
2	Mais de 1 até 2	2.306.410,80	10	230.641,08
3	Mais de 2 até 3	3.459.616,29	10	345.961,63
4	Mais de 3 até 4	4.612.821,67	20	922.564,33
5	Mais de 4 até 6	5.766.027,14	20	1.153.205,43
6	Mais de 6 até 9	6.919.232,63	20	1.383.846,53
7	Mais de 9 até 12	8.072.437,94	20	1.614.487,59
8	Mais de 12 até 17	9.225.643,43	20	1.845.128,69
9	Mais de 17 até 22	10.378.848,81	20	2.075.769,76
10	Mais de 22	11.532.054,23	20	2.306.410,85

SÍNTESE DA SEMANA

A) PAGAMENTO DE TARIFA AOS BANCOS ARRECADADORES E PAGADORES DO FGTS:

De acordo com a Circular nº 17, de 14/01/93, DOU de 18/01/93, da Caixa Econômica Federal - CEF, foi divulgado a tabela de remuneração devida aos Bancos pelos serviços de arrecadação e de pagamento de saques do FGTS, a partir de junho/92 até outubro/92. Em outubro/92, a remuneração por guia de recolhimento estava em Cr\$ 20.797,28 e Cr\$ 98.787,03 por / autorização para pagamento de conta ativa - APA.

B) IMPOSTO DE RENDA - CREDENCIAMENTO DE BANCOS PARA RECOLHIMENTO:

De acordo com as Portarias 01, 02 e 03, de 11/01/93, DOU de 13/01/93, da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação, da Receita Federal, foram credenciados os bancos a seguir relacionados, além do que já foi divulgado no RT nº 003/93, item 03 (Portaria nº 17/92), para / prestar serviço de arrecadação de impostos, contribuições e demais / receitas Federais - DARF.

- Banco Araucária S/A;
- Banco Interpart S/A;
- Banco Lavra S/A;
- Banco Porto Real S/A.

C) TRT 12a. REGIÃO - ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA:

De acordo com a Lei nº 8.621, de 08/01/93, DOU de 11/01/93, foi alterada a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região, com sede em Florianópolis - SC. A composição foi aumentada para 18 Juizes, sendo 12 Togados Vitalícios e 6 Classistas, respeitada a paridade da representação.

D) FGTS - ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS - 1993:

De acordo com a Resolução nº 90, de 16/12/92, DOU de 11/01/93, do Conselho Curador do FGTS, foi aprovada a 3a. reformulação do Orçamento e o Plano de Contratações e Metas Físicas do FGTS para o exercício de 1993.

E) INSS - ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL:

De acordo com a Lei nº 8.619, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, alterou a composição do Conselho Nacional de Seguridade Social - CRPS (§ 1º, do art. 6º da Lei nº 8.212/91), passando 17 membros e respectivos suplentes, sendo: 8 representantes da sociedade civil, sendo 4 trabalhadores, dos quais pelo menos 2 aposentados, e 4 empresários. A presente Lei, alterou ainda o art. 3º da Lei nº 8.213, de 24/07/91, que trata da composição do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, passando a 6 representantes do Governo Federal e 9 representantes da sociedade civil, sendo: 3 representantes dos aposentados e 7 pensionistas; 3 representantes dos trabalhadores em atividade; e 3 representantes dos empregadores.

UFIR - PERÍODO 16/10/92 ATÉ 18/01/93

16/10/92 = 4.288,28	10/11/92 = 5.120,61	02/12/92 = 6.059,97	24/12/92 = 7.056,60
19/10/92 = 4.335,23	11/11/92 = 5.175,98	03/12/92 = 6.117,94	28/12/92 = 7.126,51
20/10/92 = 4.382,69	12/11/92 = 5.231,96	04/12/92 = 6.176,46	29/12/92 = 7.197,12
21/10/92 = 4.430,68	13/11/92 = 5.288,53	07/12/92 = 6.235,55	30/12/92 = 7.268,23
22/10/92 = 4.479,19	16/11/92 = 5.345,72	08/12/92 = 6.295,20	31/12/92 = 7.340,03
23/10/92 = 4.528,23	17/11/92 = 5.403,53	09/12/92 = 6.355,41	04/01/93 = 7.412,55
26/10/92 = 4.574,75	18/11/92 = 5.461,96	10/12/92 = 6.416,21	05/01/93 = 7.495,72
27/10/92 = 4.621,75	19/11/92 = 5.521,02	11/12/92 = 6.475,83	06/01/93 = 7.579,82
28/10/92 = 4.669,23	20/11/92 = 5.580,72	14/12/92 = 6.536,01	07/01/93 = 7.664,86
29/10/92 = 4.717,19	23/11/92 = 5.641,07	15/12/92 = 6.596,75	08/01/93 = 7.750,86
30/10/92 = 4.784,37	24/11/92 = 5.702,07	16/12/92 = 6.660,30	11/01/93 = 7.838,60
03/11/92 = 4.852,51	25/11/92 = 5.761,87	17/12/92 = 6.724,47	12/01/93 = 7.927,34
04/11/92 = 4.904,98	26/11/92 = 5.822,30	18/12/92 = 6.789,25	13/01/93 = 8.017,08
05/11/92 = 4.958,02	27/11/92 = 5.881,77	21/12/92 = 6.854,66	14/01/93 = 8.107,84
06/11/92 = 5.011,64	30/11/92 = 5.941,85	22/12/92 = 6.920,70	15/01/93 = 8.199,63
09/11/92 = 5.065,83	01/12/92 = 6.002,55	23/12/92 = 6.987,38	18/01/93 = 8.292,45

Obs.: De acordo com a IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal, desde 25/05/92, o valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior.

DADOS ECONÔMICOS - PERÍODO JANEIRO/92 ATÉ JANEIRO/93

PERÍODO MÊS/ANO	SALÁRIO MINIMO	SAL FAM (A)	SAL FAM (B)	TETO PREVIDENC	AUXILIO NATALID	IRRF ISENÇÃO
01/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	597.060,00
02/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	749.910,00
03/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	945.640,00
04/92	96.037,33	7.386,11	923,26	923.262,76	27.154,79	1.153.960,00
05/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	1.382.790,00
06/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	1.707.050,00
07/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	2.104.280,00
08/92	230.000,00	17.014,76	2.126,84	2.126.842,49	62.554,20	2.546.390,00
09/92	522.186,94	38.246,95	4.780,86	4.780.863,30	140.613,65	3.135.620,00
10/92	522.186,94	38.246,95	4.780,86	4.780.863,30	140.613,65	3.867.160,00
11/92	522.186,94	38.246,95	4.780,86	4.780.863,30	140.613,65	4.852.510,00
12/92	522.186,94	38.246,95	4.780,86	4.780.863,30	140.613,65	6.002.550,00
01/93	1.250.700,00	92.256,54	11.532,05	11.532.054,23	339.178,10	7.412.550,00

- Obs.: a) (A) Valor do Salário Família, para quem ganha até o valor limite da 1a. faixa da tabela de descontos do INSS - empregados;
 b) (B) Valor do Salário Família, para quem ganha acima do valor limite da 1a. faixa da tabela de descontos do INSS - empregados; e
 c) Tem direito ao Auxílio Natalidade, somente quem ganha até o valor limite da 1a. faixa da tabela de descontos do INSS - empregados. Para quem ganha acima disso, não tem direito ao respectivo benefício.

APURAÇÃO DE INSALUBRIDADE NOS LOCAIS DE TRABALHO

Para que um empregado seja considerado como sujeito a condições insalubres não basta que trabalhe em contato com qualquer dos materiais previstos na Portaria nº 3.214/78, ou nas condições ali descritas. Organismos nacionais e internacionais tem elaborado tabelas e levantamentos que permitem apurar se existem ou não insalubridades em determinado local.

Com relação aos elementos que são introduzidos no organismo humano, por meio da respiração, adotou a Portaria em referência, tabelas que fixam o peso máximo de substâncias que podem ser encontradas em cada metro cúbico de ar, no local de trabalho.

Para os gases e vapores, a medida é dada em partes por milhão, isto é, elaboram-se tabelas que determinam a máxima quantidade de gás determinado, que pode ser encontrada em cada metro cúbico de ar.

Em relação às poeiras, a medida é dada em número de partículas, por pé cúbico de ar (exame ao microscópio), ou o peso máximo, por pé cúbico ou metro cúbico de ar.

Se a via de acesso ao organismo é outra, como por exemplo, a cutânea, há de se verificar se existe a possibilidade do empregado expor-se através da superfície de seu corpo, ao elemento nocivo. Assim, também ocorre com relação à via digestiva.

Cumpra, ainda, que se verifique se a exposição é contínua ou não, pois que as tabelas elaboradas consideram os valores máximos de concentração a que pode ficar exposto um homem normal, durante 8 horas de trabalho normal e diário, por tempo indeterminado.

Verificando que um empregado trabalha em condições de absorver um elemento nocivo, em concentrações superiores às admitidas, estamos em face da insalubridade.

Para que se apure se um local de trabalho oferece ou não condições agressivas à saúde dos que ali prestam serviços, é necessário a execução de uma perícia.

Embora tais perícias sejam atribuídas, geralmente, à autoridade pública (Ministério do Trabalho), por vezes é dada preferência a peritos particulares que, possuidores de aparelhagem própria, possam, efetivamente, efetuar a verificação do local de trabalho.

Na prática, a única forma de se fazer uma perícia detalhada, no local de trabalho, seria executá-la através de uma equipe, constituída por um engenheiro especialista em higiene industrial, um químico e um médico. Essa equipe, deverá realizar exames médicos (clínicos e de laboratório) nos empregados, para apurar se teria ou não havido a absorção, pelo organismo, de quantidades prejudiciais de determinados materiais nocivos à saúde.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).